



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 0190/2000 de 28 de março de 2000

"Dispõe sobre doação de uma área territorial urbana, e dá outras providências."

LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar parte do imóvel de propriedade deste Município, com área urbana de 6.000m² (seis mil metros quadrados), localizado à Av. Rio Brillhante, ZCS – Zona Comercial e de Serviço, esquina com a Av. Eurico Soares Andrade e Rua Imaculada Conceição, na QUADRA "G" para o Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. – O imóvel tem os seguintes limites e confrontações: Pela frente confronta-se com a Av. Rio Brillhante numa extensão de 100,00 (cem) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para a Av. Rio Brillhante, confronta –se com a Rua Imaculada Conceição, numa extensão de 80,00 (oitenta) metros; pelo lado esquerdo confronta-se com a Av. Eurico Soares Andrade, numa extensão de 40,00(quarenta) metros, e com parte da quadra G numa extensão de 40,00(quarenta) metros; pelo fundo confronta-se com a Rua Johan Gill numa extensão de 50,00(cinquenta) metros, e com parte da quadra G numa extensão de 50,00(cinquenta) metros.

§ 2º. - A presente doação se destina a implantação da **Praça de Atendimento ao Cidadão**.

Art. 2º. O Estado ou Órgão designado para receber a doação constante do artigo anterior terá o prazo de doze (12) meses, para iniciar a execução do projeto.

Parágrafo Único – No prazo de dezoito (18) meses o município avaliará os investimentos implantados por uma Comissão, composta de até 05(cinco) membros, sendo um indicado pelo Poder Legislativo, designada para o fim; caso não justifique a referida doação, o imóvel retornará ao domínio do município sem nenhuma indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º. A presente doação será executada mediante Memorial Descritivo, elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, obedecendo o Código de Obras.

Art. 4º. O Município fornecerá toda documentação necessária para o fiel desempenho da presente transação acima autorizada.

Art. 5º. O valor da presente doação, será o constante no último Balanço Geral, informado pelo Departamento de Contabilidade Pública Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de março de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	Journal Diário Livre
Edição	1713
Data	30 / 03 / 00